

**PORTARIA Nº 650, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação São Francisco de Assis, com sede em Poços de Caldas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 257/2018 e a Nota Técnica nº 141/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.463401/2017-54, que concluíram pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação São Francisco de Assis, CNPJ nº 15.577.756/0001-75, com sede em Poços de Caldas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 654, DE 18 DE MAIO DE 2018**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, com sede em Portão (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 284/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.490282/2017-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, CNPJ nº 88.263.686/0001-54, com sede em Portão (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 23 DE MAIO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da laringectomia para reabilitação vocal de pacientes submetidos à laringectomia total, apresentada pela

Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, nos autos do processo MS/SEI nº. 25000.149354/2016-58. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

**CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do glicaprevir em associação a pibrentasvir para o tratamento de hepatite C crônica por infecção pelos genótipos 1 a 6 em adultos, apresentada pela AbbVie Farmacêutica Ltda nos autos do processo NUP 25000.068039/2018-92. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 181, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YELINA IZQUIERDO RODRIGUEZ	V970061Y	5000038	25000.219906/2013-50

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 337, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Disciplina o processo de monitoramento do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, define as unidades responsáveis pela produção das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos constantes do PPA 2016-2019, e indica os servidores responsáveis pelo preenchimento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.249 de 13 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de monitoramento do PPA 2016-2019, definir as unidades responsáveis pela produção das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos constantes do PPA 2016-2019 e indicar os servidores responsáveis pelo preenchimento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da triagem neonatal para galactosemia apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS nos autos do processo NUP 25000.079684/2018-31. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

**CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da triagem neonatal para deficiência de enzima desidrogenase de glicose hepática (glicose-6-fosfato desidrogenase, G-6-PD), apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS nos autos do processo NUP 25000.083947/2017-25. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Art. 2º O Monitoramento do PPA 2016-2019 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública federal; possibilitando, ainda, a produção, a organização e a interpretação de informações, ampliando os conhecimentos sobre a implementação das políticas públicas.

Art. 3º O monitoramento incidirá sobre os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas dos Programas Temáticos.

Art. 4º Compete à Coordenação Geral de Planejamento - CGPLAN:

I - organizar, disciplinar e difundir a sistemática do Monitoramento PPA 2016-2019 do órgão;

II - coordenar o preenchimento e o envio dos dados no módulo do Monitoramento PPA 2016-2019 do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

Art. 5º Compete às unidades responsáveis pela produção das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos constantes do PPA 2016-2019:

I - informar os gestores responsáveis pela prestação das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

II - prestar informações sobre os Objetivos, Metas e Iniciativas; inclusive nos casos em que tais atributos sejam executados por mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo;

III - as Unidades Administrativas deverão informar à Coordenação Geral de Planejamento - CGPLAN a alteração, inclusão ou exclusão de perfis dos usuários no SIOP sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pela produção das informações e os responsáveis pelo preenchimento no sistema SIOP estão indicadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA MARIA IZAIAS SANT'ANNA LIMA